

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: [728ª](#) e [729ª](#) Reunião Plenária

PAUTA

1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [30XX/23](#) - Referenda as Deliberações [3080](#), [3081](#), [3101](#), [3102](#), [3104](#), [3105](#), [3106](#), [3109](#), [3116](#), [3117](#), [3118](#), [3119](#) e [3122](#) de 2023 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Proposta de Deliberação [30XX/23](#) - Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico responsável técnico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão. Revoga Deliberação 2636/2021.
- 1.3 Proposta de Deliberação [30XX/23](#) - Institui o Regulamento Padrão do Fundo de Assistência no âmbito dos Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- 1.4 Proposta de Deliberação [30XX/23](#) - Altera os valores de anuidades para 2023 e revoga a Deliberação 2676/2021.
- 1.5 [Relação de Cancelamento de Processos Administrativos Fiscais nº 07/2023](#)
[Relação de Cancelamento de Processos Administrativos Fiscais nº 08/2023](#)
[Relação de Cancelamento de Processos Administrativos Fiscais nº 09/2023](#)
(procedimento previsto na Portaria 1332/2021 CRF-RJ).
- 1.6 Processos para parecer do relator designado:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Distribuídos na 726ª RP

CAT. I 496 /14

F 329 /23 KING FARMA EIRELI

F 353 /23 DROGARIAS PACHECO S.A

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 319 /78

CAT.I 130 /08

Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 1016 /99

CAT.I 1986 /09

CAT.I 2308 /14

F 430 /23

Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 573 /11

CAT.I 2695 /17

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

F 239 /23

F 284 /23

Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 1723 /12 – Retorno de diligência

CAT.I 2933 /12

Relator (a): Maria Eline Matheus

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 388 /16

CAT.I 614 /19

F 269 /23

F 356 /23

Relator (a): Silvania Maria Carlos França

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 148 /86

CAT.I 684 /04

F 447 /23

F 477 /23

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Relator (a): Talita Barbosa Gomes

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 1248 /16

CAT.I 2746 /17

F 317 /23

F 412 /23

Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 184 /93

CAT.I 2692 /13

F 469 /23

F 526 /23

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

Distribuídos na 726ª RP

CAT. I 355 /13

CAT. I 1412/14

CAT. I 2521/14

CAT. I 2206 /17

F 240 /23 DROGARIA ROMAR LTDA

F 253 /23 OFS RJ LTDA

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 288 / 07

CAT.I 2175 / 10

CAT.I 1135 / 11

CAT.I 1597 / 11

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

Distribuídos na 725ª RP

CAT. I 2111 /08

CAT. I 2208 /17

CAT. I 2433 /19

F 1263 /22 BARATÃO DE MEL COMÉRCIO PROD FARM LTDA

F 141 /23 DROGARIA PACHECO S/A

F 147 /23 DROGARIA PORTUGUESA LTDA EPP

Distribuídos na 726ª RP

CAT. I 796 /07

CAT. I 2123 /08

CAT. I 2715 /08

CAT. I 1599 /10

CAT. I 2219 /13

F 280 /23 OFS RJ LTDA

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Distribuídos na 729ª RP

CAT.I 1676 /11

CAT.I 2446 /14

CAT.I 428 /15

CAT.I1308 /15

CAT.I2750 /19

1.7 Processos distribuídos:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

CAT. I 153 /98

F 439 /23 DROGARIA DOM BOSCO MM LTDA

Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça

CAT. I 2891 /18

F 460 /23 VG NASCIMENTO FARMÁCIA – ME

Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro

CAT. I 1925 /17

F 475 /23 S RIBEIRO COM. DE PRODUTOS FARM. LTDA-ME

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

CAT. I 1150 /16

F 468 /23 DROGARIA E PERFUMARIA LOPES AMORIM LTDA

Relator (a): Maria Eline Matheus

CAT. I 2412 /15

F 450 /23 OFS RJ LTDA

Relator (a): Silvania Maria Carlos França

CAT. I 304 /07

F 351 /23 FARMÁCIA NS APRECIDA LTDA

Relator (a): Talita Barbosa Gomes

CAT. I 1537 /16

F 466 /23 FRAMÁCIA DU JORGE LTDA ME

Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço

CAT. I 184 /91

F 346 /23 FARMÁCIA CLAUDIO MIRANDA LTDA

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

CAT. I 658 /08

F 503 /23 SPACE FARMA CAMPO GRANDE LTDA ME

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

CAT. I 1485 /07

F 505 /23 SPACE FARMA CAMPO GRANDE LTDA ME

2 Palavra Livre:

3 Informes do CFF:

4 Informações da Diretoria:

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3080/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, Resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	0406/21 – Mayra Kelly Ferreira
02	4073/21 – Kelywane Luiza Siqueira Santos
03	4122/21 – Larissa Kelly Oliveira da Silva
04	4231/21 – Caroline Lima Rocha Coube
05	4235/21 – Vanessa Batista dos Santos Ribeiro
06	0228/22 – Jullia Klain
07	0430/22 – Alexandra Maria Moreira da Silva
08	0528/22 – Bianca de Oliveira
09	0578/22 – Fabiana Falcão Soares
10	0644/22 – Chayanne Souza Chagas
11	1515/22 – Daiana Manhaes Amaral
12	3169/22 – Adriano dos Santos Dutra
13	4115/22 – Yuri Martins de Oliveira
14	4188/22 – Elika Martins da Silva

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

- 15 4262/22 – Patricia Dias de Lucas Cortes
- 16 0990/23 – Leticia Severino da Costa
- 17 1317/23 – Julie Carvalho Lopes
- 18 1464/23 – Renata Lopes da Silva

Total: 18 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 1126/23 – Rafael Jose Baeso Magalhaes Caçador
- 02 1334/23 – Isabela de Lima Martins
- 03 1391/23 – Rodrigo Martins da Rocha
- 04 1419/23 – Renata de Paula Souza
- 05 1471/23 – Julia Aparecida Vitorino de Souza

Total: 05 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com
Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- 01 0267/91 – Marcio Felga de Carvalho
- 02 0371/07 – Fernando Pereira Ramos Junior
- 03 2095/10 – Barbara Rosa Pimentel Machado
- 04 0119/14 – Anny Edwards de Lima Paes

Total: 04 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência

- 01 1293/23 – Pedro Sergio de Oliveira Campos
- 02 1421/23 – Bruna Tassi Borille
- 03 1429/23 – Mealine Silva de Andrade
- 04 1507/23 – Keyla Wilza de Almeida

Total: 04 profissionais.

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por 90 dias

01 1186/23 – Marily Joyce Barros dos Santos

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:

01 0184/20 – Driane Seabra Pereira

Total: 01 profissional.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01 0936/22 – Fernanda Andre Baitelli
02 1918/22 – Rita Vitoria Veviani Barbosa
03 3148/22 – Nayara Viana de Athayde
04 0710/22 – Thamires da Silva de Oliveira
05 0744/23 – Mariana dos Santos Ferreira Alvarenga
06 0887/23 – Mario Sergio de Souza Portugal
07 1339/23 – Iara dos Santos Teixeira
08 1355/23 – Alecsandra de Andrade Souza
09 1377/23 – Emmanuele Oliveira de Araujo
10 1397/23 – Fernanda Bonato Soares Divino
11 1408/23 – Suelen Lopes Viana de Albuquerque
12 1443/23 – Jessica Santos Delle Crode
13 1446/23 – Jocimara Carvalho Braga
14 1447/23 – Tatiana Candido Albuquerque Crespo
15 1460/23 – Bruno Ventura Carmo
16 1479/23 – Bruna Coelho de Almeida
17 1482/23 – Naomi Rodrigues Gonçalves

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Total: 17 profissionais.

Artigo 8º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória
Técnicos em Patologia Clínica:**

01	1332/23 – Thalita Figueiredo Thomaz
02	1337/23 – Thamires Costa da Silva
03	1338/23 – Julia Baracho Ramos
04	1351/23 – Fernanda Magalhaes Silva
05	1389/23 – Giovanna Silva de Oliveira
06	1403/23 – Brenda Bernardes Pereira
07	1451/23 – Suelen Salles e Silva

Total: 07 profissionais.

Artigo 9º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional
com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

01	0939/17 – Jessica dos Santos Antunes Sayed
02	1564/22 – Emerson Santos Torres

Total: 02 profissionais.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente**

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3081/2023

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 1156/09 – Luciene da Silva Feitoza
- 02 1785/13 – Maely Pontes Ferreira Rangel

Total: 02 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

- 01 0238/08 – Tiago Manhaes de Souza (Transferida para o CRF-ES)
- 02 0279/12 – Mariana Machado Bittencourt de Carvalho (Transferida para o CRF-SC)
- 03 2912/12 – Beatriz Juliar de Araújo (Transferida para o CRF-SC)
- 04 2568/16 – Elizabeth da Silva Aragão Costa (Transferida para o CRF-CE)
- 05 3876/22 – Eloana Maia do Nascimento (Transferida para o CRF-DF)

Total: 05 profissionais.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01 1026/19 – Luciana Eusebio Cavallari dos Santos

02 3899/22 – Yuri de Moraes Pacheco Santos

Total: 02 profissionais.

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de Transferência:

01 1816/15 – Andreia Kesia da Silva Barbosa Camara (Transferida para o CRF-SP)

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3101/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	0010/20 – Joelma Cezario Pereira
02	2825/20 – Lucas de Souza Alves
03	1163/21 – Elaine da Silva Oliveira
04	3895/21 – Juliana Cavalcanti de Oliveira Afonso
05	4059/21 – Juliana de Queiroz
06	4249/21 – Renato Figueiredo de Melo
07	0230/22 – Douglas de Freitas Vieira
08	0484/22 – Yuri Fontella Lopes Tasca
09	0828/22 – Julia Fernandes Rocha Brum
10	1287/22 – Elza Gomes Lino
11	1447/22 – Renata Lippi Oakim Costa
12	1733/22 – Larissa Ramos de Moraes Germano
13	1902/22 – Ciberia da Cunha Torres dos Santos
14	1927/22 – Winnie Pinheiro Alcantara Lucio Ribeiro
15	2112/22 – Thaisa Martins de Melo

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

16	2217/22 – Francisco dos Santos Gurgita Neto
17	4206/22 – Patrícia da Silva Xavier dos Santos
18	4215/22 – Alana Belém Ferreira
19	4310/22 – Aline Christine da Silva Dória
20	0028/23 – Evellyn Sobrinho Pereira
21	0145/23 – Maria Rosineide Vidal Rodrigues
22	0906/23 – Roberta Franco de Souza
23	1109/23 – Paula dos Santos Lyra
24	1152/23 – Werbeson da Silva Oliveira
25	1238/23 – Flavia Rodrigues Pelição
26	1474/23 – Stefanny Calixto da Silva
27	1495/23 – Juliana Rodrigues Afonso Oliveira
28	1676/23 – Mariana Martins Guida
29	1700/23 – Alice Lobo da Motta
30	1712/23 – Thais Mateus de Oliveira
31	1714/23 – Suelen da Silva Reis
32	1719/23 – Diego Oliveira de Magalhães
33	1734/23 – Vanessa de Freitas Pereira Rocha

Total: 33 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	1567/23 – Thiago Potenti Carvalho da Rocha
02	1680/23 – Julia Talarico Matos
03	1708/23 – Ester Braga de Oliveira
04	1735/23 – Alyssa Pires Marinho
05	1743/23 – Flavio Gonçalves Alves Correa
06	1746/23 – Carolina Souza do Nascimento
07	1763/23 – Gabriel Silva Lourenço
08	1764/23 – Luana Martins de Souza Costa

Total: 08 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- 01 0351/95 – Maria Aparecida de Oliveira Domingos
- 02 0808/07 – Bruno Moura Nunes
- 03 1812/09 – Maria Thereza Cargnelutti do Carmo
- 04 1322/11 – Rafaela Graciano Gomes
- 05 2568/16 – Elizabeth da Silva Aragão Costa

Total: 05 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

- 01 1697/23 – Aline Pereira Nascimento
- 02 1729/23 – Arthur Proba Santos Florindo

Total: 02 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Secundária

- 01 1653/23 – Caroline Serpe Cardoso Peixoto

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

- 01 0934/18 – Sueli Nunes Borges
- 02 1795/18 – Shaene da Silva Pereira
- 03 1176/22 – Tatiane dos Santos Madeira da Silva
- 04 1583/22 – Gustavo Gomes Salvador
- 05 1396/23 – Maila Bonavita Correa
- 06 1472/23 – Igor Gonçalves de Souza
- 07 1624/23 – Acilesio Soares

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

08	1627/23 – Thaianne Cristine Pinto Vitorino de Oliveira
09	1633/23 – Ana Elisa Almeida da Silva
10	1650/23 – Priscilla Santos do Nascimento
11	1678/23 – Gabrielly Rennê Ferreira dos Santos Pacheco
12	1685/23 – Leonardo Siqueira Martins
13	1689/23 – Sabrina Espindola Franca Pavão
14	1692/23 – Anna Paula Silva dos Santos
15	1693/23 – Cintia Santos Antonio Andrade
16	1694/23 – Flavia Pacheco Fonseca
17	1698/23 – Vitoria Rodrigues Vitorino
18	1699/23 – Rayane Farias Silveira
19	1702/23 – Kethelen da Silva Pedro
20	1703/23 – Karen da Silva Pedro
21	1709/23 – Barbara Cristina Marcollino Bomfim
22	1713/23 – Teresa Cristina Pereira Silva
23	1715/23 – Carla Cristina Silva de Sousa
24	1716/23 – Debora Kelly Ferreira da Silva
25	1717/23 – Celistiana Ferreira de Lima
26	1722/23 – Isabela Beatriz da Silva
27	1724/23 – Aline da Silva Dias Leonardo
28	1728/23 – Thais de Souza Moura
29	1751/23 – Aline de Almeida Oliveira
30	1778/23 – Brenda da Costa Ferreira
31	1802/23 – Melyssa Martins da Silva

Total: 31 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	1352/23 – Ashley Oliveira dos Santos
02	1462/23 – Isabelle de Araújo Paiva
03	1654/23 – Fernanda Leal Corga Menezes

Total: 03 profissionais.

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição **Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

01 0900/03 – Maria Aparecida Novaes Vieira

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3102/2023

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- | | |
|----|--|
| 01 | 0133/11 – Renata Mourão dos Santos Ribeiro |
| 02 | 1663/13 – Livia Terra Póvoas |
| 03 | 0432/20 – Lohruama Batista Riscado |

Total: 03 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Falecimento:

- | | |
|----|----------------------------------|
| 01 | 0278/90 – Marly da Rocha Pereira |
|----|----------------------------------|

Total: 01 profissional.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

- | | |
|----|---|
| 01 | 3523/22 – Glaura Cristina Tucci (Transferida para o CRF-SP) |
|----|---|

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	2569/10 – Adriana Cristina de Oliveira
02	0745/12 – Evelaine da Silva Pereira
03	1516/20 – Marco Antonio Azevedo Lopes
04	1013/23 – Valdenira Silva de Sena Trindade

Total: 04 profissionais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3104/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01 1654/23 – Ana Carolina Valente Elson de Souza

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3105/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dois de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	4138/21 – Bruna Correia Fontes
02	0155/22 – Daniela Neves Pereira
03	0531/22 – Karla Priscilla Marins Ribeiro leite da Silva
04	0619/22 – Mylena Fonseca de Almeida
05	0646/22 – Tatiana Senna Borges Oliveira
06	0756/22 – Roberta Alves Barboza
07	1850/22 – Andrea da Costa Ferreira
08	2157/22 – Carlos Augusto Leal Teixeira
09	2328/22 – Igor Bernardo Laurindo Pereira
10	2752/22 – Alana Raquel Soares de Souza
11	3377/22 – Isabel Carvalho Erthal
12	4268/22 – Nathalia do Valle Rocha
13	4318/22 – Aline Gonçalves Duarte Nogueira
14	0357/23 – Jonathan Lopes Valongo
15	0590/23 – Reinaldo de Oliveira Lima

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

16	0815/23 – Leandro Silva do Nascimento
17	1243/23 – Karina Rodrigues de Melo Barbosa
18	1341/23 – Glaucia Elane Garcia Vidal da Silva
19	1515/23 – Glauber do Rosario Sayed
20	1772/23 – Emerson Corsino Domingos
21	1812/23 – Waldelene dos Santos Silva Costa

Total: 21 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	1539/23 – Brenda Chavao do Vale
02	1818/23 – Bruno Augusto Tavares Rodrigues
03	1870/23 – Julia Cardoso Ferreira Ximenes

Total: 03 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

01	0332/90 – Roberto Domingos do Santos
02	2390/13 – Andrea Martins
03	1945/15 – André Silva Araújo
04	1236/16 – Bruna Djanira Angelo de Almeida
05	1816/18 – Elaine Macedo do Nascimento

Total: 05 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

01	3704/22 – Tayanne Reis de Castro
02	1806/22 – Roberta Alvim Garcia Chinelato

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Total: 02 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	0661/12 – Liliane Oliveira Ramos
02	0683/18 – Adriano de Azevedo Pimenta
03	2941/21 – Izabela Christina Tenorio Brandao
04	3841/22 – Maria Eduarda Santos Fernandes
05	3967/22 – Nicolas Allen Silva de Lima
06	1350/23 – Douglas Luiz Drumond Vicente
07	1592/23 – Judite Aparecida Inês Ribeiro
08	1620/23 – Maria Victoria Neves de Paula Assis
09	1726/23 – Amanda Bruna Couto Silva
10	1801/23 – Luana Andrade Silva
11	1809/23 – Luisa dos Santos Loiles
12	1811/23 – Maria Wilka dos Santos Lima
13	1859/23 – Karla de Oliveira Leite
14	1862/23 – Taina Cristine Manoel
15	1865/23 – Erica Leandro Gomes
16	1871/23 – Nathalia Ferreira Dias Rocco

Total: 16 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	2316/22 – Joyceane Silva de Assis
02	2425/22 – Fabiane Campos de Moura
03	1733/23 – Laryssa de Oliveira Pontes Pereira
04	1779/23 – Maria Luiza Nogueira Carvalho Lima da Silva
05	1808/23 – Nathalia Ferreira Gomes
06	1813/23 – Mylena Santos Rangel Serafim

Total: 06 profissionais.

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3106/2023

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dois de junho de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	2321/09 – Vania Maria de Oliveira
02	1470/11 – Guilherme Simas Contijo Silva
03	2400/11 – Ana Carolina de Assis Rodrigues da Silva
04	2722/17 – Nicole de Almeida Nunes Meira

Total: 04 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Falecimento:

01	0242/73 – Renato dos Passos Branco
----	------------------------------------

Total: 01 profissional.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

01 0244/15 – Lorrany Marais Correa Rodrigues (Transferida para o CRF-PA)

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01 0495/12 – Ely dos Santos
02 1972/17 – Camila Alves de Araújo
03 0110/18 – Larissa da Silva de Souza Fernandes
04 1537/18 – Denize Silva dos Santos
05 2326/19 – Marcelle da Silva Carvalho
06 2647/19 – Helena Lopes Albernaz
07 1675/20 – Thaina Moreira Bastos
08 2679/20 – Luciene da Silva

Total: 08 profissionais.

Artigo 5º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de Transferência:

01 1830/21 - Lorrainy Damonick Faier (Transferida para o CRF-ES)

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3109/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em sete de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01 1882/20 – Beatriz de Mello Ramos

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3116/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	4189/21 – Rafael Bezerra da Silva
02	4194/21 – Amanda dos Santos Costas
03	2072/22 – Vanessa Alves Oliveira de Paula
04	2329/22 – Natalia de Oliveira Amaral
05	2507/22 – Tatiana Fonseca da Costa
06	2850/22 – Isabella Santos Passaline de Campos
07	4190/22 – Danilo Marques da Silva
08	0382/23 – Joao Victor Silva Carvalho
09	1203/23 – Erick Elder Albuquerque Capela
10	1929/23 – Clara Figueiredo Reis Gomes

Total: 10 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	1877/23 – Yasmin dos Santos Bezerra
02	1889/23 – Juliana Sales Cardoso dos Santos
03	1893/23 – Brenda Silva de Oliveira
04	1897/23 – Nathalia Dias
05	1927/23 – Caroline de Almeida Azevedo

Total: 05 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

01	1872/23 – Pamella Braga Domingues
02	1907/23 – Carolina Fernanda Dias de Almeida da Silva
03	1920/23 – Ana Paula Melgarejo

Total: 03 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação de Inscrição por Transferência:

01	0368/94 – Alexandre Ferreira Neves
----	------------------------------------

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01	2351/21 – Alexandra da Silva Reis
02	1545/23 – Marcus Denner de Souza Carvalho
03	1547/23 – Mariana de Mattos Ferreira
04	1582/23 – Camila da Fonseca Antunes
05	1586/23 – Anna Luiza de Souza Gonzaga

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

06	1673/23 – Katharine Ferreira de Holanda
07	1827/23 – Julia de Paula Franca
08	1867/23 – Bruna Gonçalves da Rocha
09	1869/23 – Larissa Ribeiro de Jesus
10	1880/23 – Tatiele Vanderley Silva de Lima
11	1885/23 – Jennifer Gomes de Souza
12	1887/23 – Karina Saraiva Fonseca
13	1892/23 – Maria do Socorro Brito do Nascimento
14	1894/23 – Carolina Daniele Lemos da Silva
15	1903/23 – Taina de Carvalho Silva
16	1906/23 – Marize dos Santos Rosa
17	1908/23 – Julia das Chagas Pinto
18	1916/23 – Dennis da Sena
19	1919/23 – Mariana da Fonseca Pereira
20	1930/23 – Ylanna Roberta Pereira Rangel

Total: 20 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	1852/23 – Leandra da Silva Borges dos Santos
02	1884/23 – Caio Lohan Dias de Araújo
03	1888/23 – Vanessa Alves de Pontes Cordeiro

Total: 03 profissionais.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3117/2023

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de junho de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	0218/09 – Daniela Costa da Silva
02	0441/90 – Luis Antonio da Costa Brum
03	1584/15 – Lucia Ferreira Santos

Total: 03 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

01	0528/20 – Jesumar Gonçalves de Araújo (Transferida para o CRF-CE)
----	---

Total: 01 profissional.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

- 01 0733/98 – Lucia Ferreira Santos
- 02 0795/13 – Dailane de Moraes Azara
- 03 0078/17 – Fabiana Lopes de Santana
- 04 2852/19 – Joyce Amorim Carvalho de Oliveira

Total: 04 profissionais.

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:
Em virtude de Falecimento:

- 01 1967/15 – Patrícia Valente da Silva

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3118/2023

Ementa: “Concessão de registro de Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de março de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Resolve:

Artigo 1º- Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas

Registro

1. 1634/23 - DROGARIA PRINCESA IZABEL LTDA
2. 1455/23 - DROGARIA SANTOS & RODRIGUES LTDA

Total: 02 Firmas

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3119/2023

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em quinze de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01 1911/23 – Lohanna Serra Santos

Total: 01 profissional.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01 1877/23 – Yasmin dos Santos Bezerra

Total: 01 profissional.

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

01 1872/23 – Pamella Braga Domingues

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação de Inscrição por Transferência:

01 0368/94 – Alexandre Ferreira Neves

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 3122/2023

Ementa: “Concessão de registro de Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de março de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Resolve:

Artigo 1º- Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas

Registro

- | | | |
|-----|---------|--|
| 1. | 722/22 | DROGARIA OTIMO PRECO POPULAR LTDA ME |
| 2. | 783/22 | DROGARIA COSTA VERDE DE ITACURUCA LTDA |
| 3. | 2311/22 | JK DROGARIA POPULAR LTDA |
| 4. | 699/23 | INSTITUTO GNOSIS |
| 5. | 917/23 | ACM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA |
| 6. | 1052/23 | JSL S/A |
| 7. | 1309/23 | DROGARIA PRINCIPAL DE MAGE LTDA |
| 8. | 1452/23 | TRANSPORTES MOBILINE EIRELI |
| 9. | 1469/23 | LARA'S FARMA LTDA |
| 10. | 1661/23 | DROGARIA UNIÃO ENTRE AMIGOS LTDA |
| 11. | 1725/23 | H2 PHARMA INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA |
| 12. | 1730/23 | EXPRESSO JA LTDA |
| 13. | 1732/23 | FARMÁCIA PEDRÃO 210 LTDA |
| 14. | 1738/23 | START CLINIC LTDA |
| 15. | 1749/23 | ILABS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA |

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

16. 1789/23	DROGARIA TRADIÇÃO DE PARADA DE LUCAS LTDA
17. 1791/23	WVW MED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
18. 1823/23	SAFIRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
19. 1825/23	T POTTER V FERNANDES LTDA
20. 1848/23	CSB DROGARIAS S/A.
21. 1855/23	INSTITUTO GNOSIS
22. 1856/23	INSTITUTO GNOSIS
23. 1858/23	INSTITUTO GNOSIS
24. 1873/23	GENESYS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
25. 1879/23	DROGARIA MENOR PRECO DE VISTA ALEGRE LTDA
26. 1866/23	SURGIC DISTRIBUIDORA DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA
27. 1904/23	RIOHARMONIA MEDICINA ESTETICA AVANÇADA LTDA
28. 1909/23	G. MOTTA KLEM LTDA.
29. 1912/23	LACI - LAB DE ANALISES CLINICAS ITAP LTDA
30. 1914/23	MEDINSHIP COMERCIO LTDA
31. 1926/23	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
32. 1923/23	DROGARIA POVÃO DO ANIL LTDA
33. 1945/23	GAIA DE AMORIM MEDICAMENTOS LTDA

Total: 33 Firmas.

Artigo 2º- Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário

Quadro V – Reabertura de Processo

01. 1120/03	SUMATEX PRODS QUIMICOS LTDA
-------------	-----------------------------

Total: 01 Firma.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

DELIBERAÇÃO Nº 30XX/2023

- **Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 3080/23 de 28 de abril de 2023; nº 3081/23 de 28 de abril de 2023, nº 3101/23 de 26 de maio de 2023, nº 3102/23 de 26 de maio de 2023, nº 3104/23 de 31 de maio de 2023, nº 3105/23 de 02 de junho de 2023, nº 3106/23 de 02 de junho de 2023, nº 3109/23 de 07 de junho de 2023, nº 3116/23 de 09 de junho de 2023, nº 3117/23 de 09 de junho de 2023, nº 3118/23 de 14 de junho de 2023, nº 3119/23 de 15 de junho de 2023 e nº 3122/23 de 15 de junho de 2023”.
- O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em cinco de julho de dois mil e vinte e três, Resolve:

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 3080/23 de 28 de abril de 2023,
- Deliberação nº 3081/23 de 28 de abril de 2023,
- Deliberação nº 3101/23 de 26 de maio de 2023,
- Deliberação nº 3102/23 de 26 de maio de 2023,
- Deliberação nº 3104/23 de 31 de maio de 2023,
- Deliberação nº 3105/23 de 02 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3106/23 de 02 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3109/23 de 07 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3116/23 de 09 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3117/23 de 09 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3118/23 de 14 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3119/23 de 15 de junho de 2023 e

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

- Deliberação nº 3122/23 de 15 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº30XX/2023

Ementa: Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico responsável técnico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão. Revoga Deliberação 2636/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960.

Considerando a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

Considerando que é atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Farmácia.

Considerando que é atribuição do CRF-RJ expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o Decreto nº 85.878/1981 que estabelece as atribuições dos profissionais farmacêuticos nas atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas.

Considerando a Resolução CFF nº 638/2017 que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Considerando a Resolução CFF nº 700/2021 que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Considerando a Resolução CFF nº 701/2021 que regulamenta a Declaração de Atividade Profissional (DAP).

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Regionais de Farmácia.

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação trata dos estabelecimentos/empresas que exerçam atividades não privativas ou não exclusivas do profissional farmacêutico, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017 ou outra que venha a substituí-la. (Anexo I)

Art. 2º - A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I, pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico e, nesse caso, deve registrar-se no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º - O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulários próprios, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico.

Parágrafo único. Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica conforme legislação trabalhista legislação vigente.

Art. 4º - A constituição de unidade filial de pessoa jurídica obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, desde que o profissional responsável técnico seja um farmacêutico, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma.

Art. 5º - As empresas e os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, deverão possuir Certidão de Regularidade.

§ 1º - A Certidão de Regularidade será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.

§ 2º - A Certidão de Regularidade perderá a validade quando houver modificação de qualquer dado cadastral contido nesta.

Art. 6º - As pessoas jurídicas pública ou privada contempladas nesta Deliberação serão fiscalizadas seguindo programação destinada para tal, contemplada no Plano Anual de Fiscalização, ou em casos omissos que serão analisados pela chefia da fiscalização e/ou diretoria.

Parágrafo 1º - As inspeções fiscais serão motivadas pela fiscalização do exercício ético-

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

profissional nas empresas com atividades não privativas, mas passíveis do exercício farmacêutico em todas as situações elencadas abaixo:

- a) Sem registro regular junto ao CRF-RJ;
- b) Com registro regular junto ao CRF-RJ;
- c) Com registro não concluído junto ao CRF-RJ.

Parágrafo 2º- Nos casos em que o estabelecimento mantiver como responsável técnico, outro profissional, que não seja o farmacêutico, poderá o informante, ou o próprio responsável técnico, apresentar documentação legal, no momento da fiscalização ou em até 5 dias úteis após a inspeção, a fim de comprovar registro do estabelecimento em outro Conselho de Classe, não ensejando, neste caso, penalidade administrativa para a empresa.

Parágrafo 3º - Serão considerados documentos legais comprobatórios os que certificam a regularidade destes estabelecimentos em outro Conselho de Classe, cujo profissional não seja o farmacêutico.

Parágrafo 4º - Comprovadas as informações apresentadas pela Pessoa Jurídica, a empresa ficará isenta da obrigatoriedade de registro no CRF-RJ, devendo proceder com a baixa de inscrição, podendo ser por realizada meio eletrônico ou presencial na sede ou em uma das seccionais do CRF-RJ.

Art. 7º - A autuação por ausência de pessoas jurídicas públicas ou privadas contempladas nesta Deliberação ocorrerá somente caso a empresa se enquadre no perfil 3 da Resolução CFF 700/2021, a saber:

Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;

Parágrafo 1º - Será considerado profissional farmacêutico legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção.

O farmacêutico substituto deverá apresentar junto ao CRF-RJ a Declaração de Atividade Profissional (DAP) em concordância com a Resolução CFF 701/2021.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão analisados pela chefia da fiscalização e/ou diretoria do CRF-RJ.

Art. 8º - Será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa para as empresas autuadas. Tanto a defesa ao Auto de Infração, encaminhadas ao CRF-RJ, quanto o recurso a multa, enviados ao CFF, previstos na Resolução do CFF 566/2012, seguirão o rito estabelecido na

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

mesma normativa, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo 1º – No caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social ou documento equivalente, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

Parágrafo 2º – A ausência das informações exigidas nas alíneas *a, b, c e e* do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

Parágrafo 3º - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável.

Art. 9 - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos na tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 2 – Multas motivadas por autuação ausência do farmacêutico

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

Parágrafo Único: Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Art. 10 - No caso dos autos motivados por motivo de irregular (mais de 30 dias sem RT) ou ilegais (sem registro regular junto ao CRF-RJ) convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos na tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas a e d:

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	3 salários mínimos regionais
Reincidência	6 salários mínimos regionais

Parágrafo Único: Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 11 - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

Parágrafo 1º - Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa; e defesa deste processo, se houver.

I - Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.

II - A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinarão como elemento de justificativa para ausência.

III - Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

Parágrafo 2º – O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

Art. 12 - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

Parágrafo Único - Caso a empresa transfira a multa para o profissional farmacêutico, esse deverá proceder com denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do denunciante.

Art. 13 – Os casos fortuitos deverão ser analisados pelo conselheiro relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário, no julgamento da defesa ao auto de infração.

Parágrafo Único – Havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando a Deliberação 2636/2021.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

ANEXO I - ATIVIDADES NÃO PRIVATIVAS DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

- I. Fabricação de produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemoderivados;
- II. Fabricação de produtos farmacêuticos para uso veterinário;
- III. Fabricação de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;
- IV. Fabricação e distribuição de produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- V. Produção de conjuntos de reativos e/ou reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;
- VI. Fabricação de produtos cosméticos sem indicações terapêuticas;
- VII. Análises Clínicas, análises químico-toxicológicas, químico-bromatológicas, químico-farmacêuticas, biológicas, microbiológicas, fitoquímicas, sanitárias e outras de interesse da saúde pública;
- VIII. Controle, pesquisa e perícias bromatológicas e toxicológicas, da poluição atmosférica e ambiental, e tratamento dos despejos industriais;
- IX. Tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários;
- X. Produção de artefatos de látex para uso sanitário e médico hospitalar;
- XI. Produção de fibras e de fios e tecidos naturais ou sintéticos para uso médico hospitalar;
- XII. Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais e óleos essenciais;
- XIII. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mesclas;
- XIV. Fabricação de produtos de perfumaria;
- XV. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina;
- XVI. Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- XVII. Beneficiamento de café, cereais e produtos afins;
- XVIII. Fabricação de café, chás solúveis e seus concentrados;
- XIX. Fabricação de produtos de milho;
- XX. Fabricação de produtos de mandioca;
- XXI. Fabricação de farinhas diversas;
- XXII. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;
- XXIII. Preparação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, de especiarias e condimentos e fabricação de doces;
- XXIV. Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos;
- XXV. Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não mencionados;
- XXVI. Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;
- XXVII. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

- XXVIII. Fabricação de açúcar, de álcool e derivados;
- XXIX. Refinação e moagem de açúcar;
- XXX. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, bombons, chocolates e gomas demascar;
- XXXI. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;
- XXXII. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteigade cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação;
- XXXIII. Fabricação de sorvetes, bolos e/ou tortas geladas - inclusive coberturas;
- XXXIV. Preparação de sal de cozinha;
- XXXV. Fabricação de vinagre;
- XXXVI. Fabricação de fermentos e leveduras;
- XXXVII. Fabricação de condimentos e de outros alimentares, não mencionados, bem como as respectivas transformações;
- XXXVIII. Fabricação de vinhos e derivados;
- XXXIX. Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcólicas;
- XL. Fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- XLI. Fabricação de bebidas não alcoólicas;
- XLII. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- XLIII. Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia;
- XLIV. Extração vegetal;
- XLV. Fabricação e controle de produtos dietéticos;
- XLVI. Controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento de despejos industriais;
- XLVII. Planejamento, consultoria, assessoria, construção e organização de fábricas de produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentícios;
- XLVIII. Transporte de produtos para a saúde, alimentos especiais, cosméticos, perfumes, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- XLIX. Transporte e acondicionamento de material biológico em suas diferentes modalidades e formas;
- L. Saúde Estética.
 - LI. Práticas integrativas e complementares tais como acupuntura, antroposofia, floralterapia e termalismo social/crenoterapia;
 - LII. Produção, envase, distribuição primária e secundária, transporte e controle de qualidade de gases medicinais e misturas de uso terapêutico;
 - LIII. Bancos de sangue, de sêmen, de leite humano, de materiais biológicos e de órgãos, tecidos e células;
 - LIV. Preparação de nutrição enteral;
 - LV. Produção de radioisótopos e radiofármacos em Instituições governamentais (alínea f, inciso I do artigo 2º do Decreto 85.878/81).

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº30XX/2023

Ementa: Institui o Regulamento Padrão do Fundo de Assistência no âmbito dos Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 27, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 3.820/60, que estabelece a formação de um fundo de assistência aos seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos, cuja receita líquida será a renda total com a só dedução das despesas de pessoal e expediente;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

DECIDE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Fundo de Assistência do Conselho Regionais de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, conforme estabelecido nos Anexos I a IV, desta deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de aprovação pela Plenaria do CRF-RJ, refogando as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

ANEXO I - Regulamento Padrão do Fundo de Assistência

CAPÍTULO I - Da Finalidade e Conceitos

Art. 1º. O Fundo de Assistência dos Conselhos Regionais de Farmácia, criado nos termos do que dispõem os § 1º e 2º do artigo 27 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, destina-se à assistência de seus membros inscritos que se enquadrem na definição de necessitados e, simultaneamente, na de enfermos ou inválidos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação serão adotados os seguintes conceitos:

Inválido ou Enfermo: indivíduo impossibilitado de trabalhar, temporária ou permanentemente, em virtude de doença incapacitante, devidamente comprovada por meio de relatório, laudo ou perícia médica;

Necessitado: aquele que não dispõe de recursos para prover as necessidades básicas da vida relacionadas à alimentação básica, saúde e moradia, e nem de tê-las providas por sua família, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados pelo Fundo de Assistência, os profissionais elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 3.820/60, desde que o profissional:

não esteja eliminado, suspenso ou legalmente impedido do exercício da profissão;

não possua atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual.

CAPÍTULO II - Da Constituição Orçamentária e Benefícios

Art. 3º. O Fundo de Assistência do CRF-RJ será constituído por:

dotação orçamentária, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60;

doações ou legados.

§ 1º. Os benefícios previstos neste regulamento estão limitados à disponibilidade orçamentária e financeira do CRF-RJ.

§ 2º. Deverá ser aberta conta contábil específica para a gestão financeira do Fundo de Assistência do CRF-RJ.

§ 3º. O CRF-RJ destinará, no seu orçamento anual, 1/4 de sua renda líquida, ou seja, a renda total com a dedução das despesas de pessoal e expediente:

entende-se por Renda Líquida Total o resultado obtido no confronto entre as Receitas Correntes auferidas no período e as Despesas Correntes executadas;

existindo resultado positivo na aplicação da alínea anterior, o percentual disposto no § 1º deverá ser transferido para conta bancária específica com a denominação "Fundo de Assistência ao Farmacêutico - Lei Federal nº 3.820/60";

a conta bancária responsável pela recepção do recurso destinado ao Fundo de Assistência deverá, obrigatoriamente, estar vinculada a aplicação financeira automática;

com base no valor de desembolso realizado no exercício anterior, deverá ser inserida, na Proposta Orçamentária, dotação específica para execução efetiva do Fundo de Assistência;

ao término do exercício, deverá permanecer na conta bancária do Fundo de Assistência, o correspondente ao dobro do valor executado no período, visando a promoção da continuidade

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

de acesso e execução;

após aplicação do disposto na alínea "e", o saldo residual deverá ser movimentado para conta movimento;

na ocorrência de resultado negativo, quando da aplicação da alínea "a", a operacionalização do Fundo de Assistência fica limitada à disponibilidade financeira registrada na conta bancária, situação que deverá ser formalmente justificada no Relato Integrado do Órgão, por meio de Nota Explicativa;

constatando-se aumento da demanda por acesso ao Fundo de Assistência e observada a insuficiência de dotação orçamentária, o CRF deverá providenciar a necessária Reformulação Orçamentária;

a providência de reformulação prevista na alínea "h" deverá, obrigatoriamente, estar lastreada pelo recurso financeiro disponível;

passará a integrar o Portal da Transparência e Prestação de Contas e o Relato Integrado, a partição denominada "Fundo de Assistência - Lei Federal nº. 3.820/60", onde serão descritas todas as informações, ocorrências e movimentações registradas no Fundo, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 4º. O Fundo de Assistência do CRF-RJ poderá conceder aos profissionais descritos no artigo 1º deste regulamento, o benefício de "Auxílio Mensal", de natureza pecuniária, não reembolsável, que visa atender aos profissionais, total ou parcialmente, de forma transitória a título precário, sendo passível de revogação, a qualquer momento, desde que a decisão seja motivada.

Parágrafo único. O Auxílio Mensal poderá ser deferido por, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser renovável desde que mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta resolução e a análise da Comissão do Fundo de Assistência do CRF-RJ.

CAPÍTULO III - Da Instrução dos Pedidos

Art. 5º. Os pedidos de auxílio serão inicialmente instruídos com os seguintes documentos, apresentados pelo requerente:

Formulário - solicitação de Fundo de Assistência: fornecido pelo CRF-RJ, preenchido de forma clara e completa (Anexo II);

Formulário de Renda Familiar: fornecido pelo CRF-RJ, preenchido de forma clara e completa, especificando os respectivos salários, pensões ou proventos de todos os componentes que residam no mesmo endereço, inclusive do interessado (Anexo III);

Formulário - Relação de Despesas: fornecido pelo CRF-RJ, preenchido de forma clara e completa, visando atestar a situação sócio econômica; todas as despesas citadas (exemplo de despesas: medicamentos, exames em geral, atendimento médico hospitalar, planos de saúde, condomínio, aluguel, luz, água, gás, IPTU, telefone e outros) devem estar acompanhadas de cópias dos respectivos comprovantes, nota fiscal ou recibo de pagamento, com a devida identificação do emitente/recebedor, CPF ou CNPJ, e devem ser referentes aos últimos 3 (três) meses (Anexo IV);

Cópia da Declaração do Imposto de Renda do ano anterior ao pedido do interessado e de todos os que compõem a Renda Familiar entregues à Receita Federal;

Declaração de Isento, referente ao ano anterior ao pedido, caso o requerente ou um dos

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

componentes da Renda Familiar seja isento do recolhimento do Imposto de Renda, firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro;

Cópia do Relatório Médico contendo o CID, o tipo e a duração prevista do tratamento e a informação se a incapacidade é total ou parcial, de forma permanente ou transitória;

Cópia da perícia que deferiu ou indeferiu o benefício, e do comprovante de recebimento de benefício, dos três últimos meses, contendo o valor concedido, caso seja beneficiário do INSS;

Cópia atualizada da carteira de trabalho, se tiver esse documento.

§ 1º. Para fins da análise da situação sócio econômica somente serão consideradas as despesas que forem devidamente comprovadas e nas quais constem o nome do requerente ou de seus dependentes especificados no Imposto de Renda ou dos componentes da Renda Familiar.

§ 2º. Se o profissional requerente estiver impedido de comparecer ao CRF para solicitar o auxílio, poderá enviar representante legal munido de procuração.

§ 3º. Na falta de um dos documentos listados neste artigo, a Comissão poderá solicitar que sejam apresentados outros documentos para comprovar a situação do requerente.

Art. 6º. No auxílio mensal, se houver a necessidade da prorrogação, esta deverá ser devidamente comprovada, sendo que o beneficiário deverá entregar, em até 30 (trinta) dias antes do término de seu benefício, os mesmos documentos descritos no artigo 5º, atualizados.

Art. 7º. A Comissão do Fundo de Assistência poderá, a qualquer momento, solicitar documentos complementares e/ou a apresentação dos originais para confrontação ou qualquer outro esclarecimento que julgar necessário.

CAPITULO IV - Do Procedimento

Art. 8º. O processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Comissão do Fundo de Assistência analisar se todos os requisitos foram preenchidos e se o requerimento está apto ao deferimento.

Art. 9º. Constatado que o requerente preenche os requisitos mínimos para o deferimento do pedido, a Comissão do Fundo de Assistência ou Assistente Social designado, deverá realizar visita ao requerente para elaboração de relatório sobre a sua situação.

Art. 10. Com a documentação entregue pelo requerente e o relatório da Comissão do Fundo de Assistência, o pedido será submetido ao Plenário do CRF-rj, o qual deliberará sobre a aprovação, ou não, do pedido, bem como o eventual valor, nos termos do artigo 14.

Art. 11. A avaliação mediante visita poderá ser realizada sempre que necessário, sendo também obrigatória nos pedidos de prorrogação da concessão.

Art. 12. As solicitações protocoladas instruirão um processo próprio, no qual serão arquivados todos os documentos protocolados pelo requerente, atas das reuniões, alterações, pedidos de prorrogações, e quaisquer outros documentos que forem julgados convenientes.

Art. 13. O valor do benefício a ser pago será limitado até, no máximo, ao valor correspondente a 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 14. Aprovada a requisição pela Comissão do Fundo de Assistência, conforme a necessidade financeira comprovada (renda comparada com despesas comprovadas), o pedido poderá ser deferido pelo Plenário do CRF em uma das faixas a seguir:

Faixa 1: correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional;

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Faixa 2: correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacional;

Faixa 3: correspondente a 3 (três) salários mínimos nacional.

Parágrafo único. Ao profissional que possua mais de uma fonte de renda, de qualquer natureza, a concessão do benefício poderá ser feita de forma proporcional, respeitados os referidos limites de faixas.

CAPÍTULO V - Da Comissão do Fundo de Assistência

Art. 15. A Comissão do Fundo de Assistência será nomeada pela Diretoria e constituída por 2 (dois) farmacêuticos inscritos no Crf-rj, nos termos do seu Regimento Interno e um colaborador do CRF, que deliberará por maioria simples, sendo obrigatória a presença de seu presidente, eleito dentre seus pares.

Parágrafo único. O mandato da Comissão do Fundo de Assistência será coincidente ao mandato da Diretoria do CRF.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 16. O CRF-RJ poderá rever, a qualquer momento, os benefícios concedidos ou suspendê-los, de imediato, se apurada qualquer irregularidade, omissão, informação falsa ou contraditória.

§ 1º. Em caso de cancelamento do benefício, o profissional será comunicado imediatamente, justificando o motivo.

§ 2º. Os benefícios serão imediatamente interrompidos quando constatado o cancelamento da inscrição ou identificado o óbito do profissional, ocorrências estas que serão verificadas mensalmente pelo Departamento Financeiro e Contábil.

§ 3º. O CRF_RJ deverá ser comunicado imediatamente pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito do beneficiário.

§ 4º. Em caso de recebimento indevido por parte de familiares ou responsáveis pelo beneficiário, os valores deverão ser ressarcidos ao CRF-RJ, sob pena de responsabilização judicial.

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

ANEXO II

FORMULÁRIO Nº I

SEGUIR INSTRUÇÕES

Todos os campos devem ser preenchidos (preencher em letra de forma ou legível) Não serão aceitos formulários fora do padrão ou com rasuras.

Todos os campos devem ser preenchidos (preencher em letra de forma ou legível) Não serão aceitos formulários fora do padrão ou com rasuras.

SOLICITAÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA

Ilmo. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ

(nome do presidente.....)

Dados do PROFISSIONAL:

Nome:

CRF nº

SOLICITAÇÃO:

Doença incapacitante/enfermidade:

(Apresentar relatório médico contendo CID, tipo e duração do tratamento, e se a incapacidade é total ou parcial, de forma permanente ou transitória)

Afastado pelo INSS () SIM () NÃO

Data do início da concessão: Data final:

(Apresentar carta de concessão/perícia INSS)

Último vínculo profissional:

Função: Salário:

Data inicial registro: Data final registro:

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº30XX/2023

Ementa: Altera os valores de anuidades para 2023 e revoga a Deliberação 2676/2021.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno Padrão;

Considerando a Resolução nº 739, de 25 de novembro de 2021, que fixa os valores das anuidades para o exercício de 2023 devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando os termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960;

Considerando o art. 1º da Lei n. 6.839/1980 que estabelece a obrigatoriedade de inscrição junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional das empresas que exercem atividades por eles fiscalizadas;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 3.820/60 que determina às empresas que exploram atividades para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas o pagamento de anuidade;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso IX da Lei nº 5.991/73 que define o estabelecimento como “unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos”;

Considerando os conceitos de farmácia e drogaria contidos nos incisos X e XI da Lei nº 5.991/73, reproduzidos pela Lei nº 13.021/2014, que denominam a farmácia e drogaria como “estabelecimento”;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 estabelece como fato gerador das anuidades a existência de inscrição no conselho;

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 4697 e 4762 reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 12.514/2011 (DJe 30.03.2017);

Considerando o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça quanto a impossibilidade de cobrança de anuidade em filiais, em que não há capital social destacado;

Considerando os precedentes nos feitos: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1892408 - SC (2021/0151800-1); STJ - REsp 1110152-SC; AgInt no REsp 1777061 / SC; AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2018/0288253-0; AgInt no REsp 1678907 / SC; AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2017/0141848-2;

Art. 1º - Os valores das anuidades, referente ao exercício de 2023, serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação.

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao pagamento de uma anuidade até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 10/02/2023, de 3% (três por cento) se efetivado até 10/03/2023, e sem desconto se pago até 31/03/2023

I – Nível superior: R\$ 543,08

II – Nível médio: R\$ 271,53

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos desta deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

§ 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02 e do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10.

NATUREZA	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	543,08
PESSOA FÍSICA NÍVEL MÉDIO	271,53
PESSOA FÍSICA RECÉM- INSCRITA (1ª INSCRIÇÃO)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio

DO PARCELAMENTO

Art. 3º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, em 10/02/2023, 10/03/2023, 10/04/2023, 10/05/2023, 10/06/2023 e 10/07/2023

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

SEÇÃO II DAS ISENÇÕES

Art. 5º - Serão isentos dos pagamentos das anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las;

II – temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações.

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II desta deliberação o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com a resolução nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente para sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31/03/2023, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 10/02/2023, de 3% (três por cento) se efetivado até 10/03/2023, e sem desconto se pago até 31/03/2023.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA JURÍDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

§ 2º - O parcelamento será em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, em 10/02/2023, 10/03/2023, 10/04/2023, 10/05/2023, 10/06/2023 e 10/07/2023.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 4º - As filiais que não possuam capital social destacado não ficarão sujeitas ao pagamento de anuidade, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça;

Seção II

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão anuidade estabelecida no artigo 7º, parágrafo 1º desta Deliberação, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

Art. 9º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro obedecerá aos valores das anuidades definidas nesta deliberação, observada a aplicação do artigo 4º, § 3º e demais disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, às pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 10º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2023 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º - Eventuais custos não previstos em acordo ou convênio com o Conselho Federal de Farmácia, referentes ao envio, lançamento, cobrança ou pagamento das anuidades, são de responsabilidade exclusiva do respectivo Conselho Regional de Farmácia.

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Art. 11 - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Farmácia, as respectivas deliberações juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 12 - Esta deliberação revoga a Deliberação 2676/2021.

Art. 13 - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, AUTOS DE MULTA E CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR DECISÃO JUDICIAL Nº 07/2023

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1332/2021, aprovada em 16 de junho de 2021, que dentre outras disposições, prevê o cancelamento de Processos Administrativos Fiscais e demais documentos que os instruem, por motivo de decisão judicial transitada em julgado, com a devida ciência do Plenário do CRF-RJ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o cancelamento por força de decisão judicial transitada em julgado, dos processos administrativos fiscais abaixo, bem como dos respectivos autos de multa e certidões de dívida ativa:

	RAZÃO SOCIAL	PAF	AM	CDA
1	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	188319	5953	286119
2	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	186719	5745	285919
3	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	186819	5661	286019
4	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	187019	5747	286219
5	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	186919	5746	287019
6	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	187419	5970	286719
7	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	187219	5731	287219
8	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	187319	6328	Não possui
9	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	304019	6695	Não possui
10	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	318519	6777	Não possui
11	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	303819	6694	Não possui
12	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	304219	6697	Não possui
13	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	314719	6707	Não possui
14	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	304119	6696	Não possui
15	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	344219	7022	Não possui

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.



Danielle Garrão Augusto
Chefe do Serviço Jurídico



Camilo Antônio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, AUTOS DE MULTA E CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR DECISÃO JUDICIAL

Nº 08/2023

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1332/2021, aprovada em 16 de junho de 2021, que dentre outras disposições, prevê o cancelamento de Processos Administrativos Fiscais e demais documentos que os instruem, por motivo de decisão judicial transitada em julgado, com a devida ciência do Plenário do CRF-RJ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o cancelamento por força de decisão judicial transitada em julgado, dos processos administrativos fiscais abaixo, bem como dos respectivos autos de multa e certidões de dívida ativa:

	RAZÃO SOCIAL	PAF	AM	CDA
1	FARMACIA MIRANI LTDA	38304	7279	75305
			7792	75405
2	M LUISA DA FONSECA MEDICAMENTO	174812	21224	115212
3	FARMACIA STO AMARO DE CAMPOS LTDA	29485	12510 A	10793 A
			16057	12293
4	ASSOC PROT ASS MATRN INF QUATIS	277415	26670	1039917
5	ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLV MEDICINA	1537515	33258	127319
6	DROGARIA REY DE SÃO JOAO LTDA	196513	23674	185313
7	FARMACIA FARMACELEM LTDA	1149715	28460	464216
8	MUNICIPIO DE MACAE	448315	28158	439216
9	MUNICIPIO DE MACAE	362115	27965	349716
10	MUNICIPIO DE MACAE	1440116	33105	181819
11	MUNICIPIO DE MACAE	361815	26739	616
12	MARANFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA	340419	15012	166109
13	FARMACIA DO BURACO LTDA	14895	30953 A	52597 A
			34195	53297
14	FARMS MARFRAN LTDA	404009	15664	36210
15	FARMACIA M MURIA LTDA	34808	11572	49308
16	MUNICIPIO DE MACAE	1440416	31272	1063117
17	MUNICIPIO DE SEROPEDICA	98113	23785	6314
18	MUNICIPIO DE SEROPEDICA	56613	23749	12214
19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	86113	23958	17014
20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	139113	24075	43514
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	83913	22790	140913
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	56313	23372	168913
23	MUNICIPIO DE SEROPEDICA	1618915	30026	415117
24	MUNICIPIO DE TRES RIOS	372515	26768	459215
25	MUNICIPIO DE MACAE	1440416	31272	1063117
			13441 A	72894 A
26	FARMACIA MACEDO CABRAL LTDA	44182	15645	73794

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023


Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.



Danielle Garrão Augusto
Chefe do Serviço Jurídico



Camilo Antônio Alves de Carvalho
Presidente

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, AUTOS DE MULTA E CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR DECISÃO JUDICIAL Nº 09/2023

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1332/2021, aprovada em 16 de junho de 2021, que dentre outras disposições, prevê o cancelamento de Processos Administrativos Fiscais e demais documentos que os instruem, por motivo de decisão judicial transitada em julgado, com a devida ciência do Plenário do CRF-RJ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o cancelamento por força de decisão judicial transitada em julgado, dos processos administrativos fiscais abaixo, bem como dos respectivos autos de multa e certidões de dívida ativa:

	RAZÃO SOCIAL	PAF	AM	CDA
1	EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA	1518617	1117	459522
2	FARMACIA DOS ESCOLARES LTDA	35208	11576	48908
3	MARLUCI TRINDADE DE OLIVEIRA - ME	403	8663	2610
4	CLINOP CLINICA DE OLHOS PEGADO S/S	357718	3270	110719
5	FARMACIA MARCO POLO LTDA	109013	23077	145713
6	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO	1042715	27961	1032117
7	MUNICIPIO DE MARICA	1046216	30576	1153517
8	FARMACIA VAL E DANI LTDA	1815	27439	90616
9	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	1368517	108	180119
10	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	1414616	33299	180319
11	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	1420115	28605	180419
12	DROGARIAS PACHECO S/A	312415	26412	386015
13	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	394613	24428	500316
14	DROGARIA GRACA E PAZ TERESOPOLIS LTDA	32013	22517	108313
15	DROGARIA 87 LTDA	435215	27465	38317
16	MUNICIPIO DE APERIBE	140121	11143	89123
17	MUNICIPIO DE APERIBE	183321	10362	89323
18	MUNICIPIO DE APERIBE	183221	10361	Ñ possui
19	MUNICIPIO DE APERIBE	140221	11144	Ñ possui
20	V RODRIGUES FONTES FARM	16015	25773	246315
21	ROONMILA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	146914	24363	71514

730ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 05 de julho de 2023

Local: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Horário: 13:00 horas

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.



Danielle Garrão Augusto
Chefe do Serviço Jurídico



Camilo Antônio Alves de Carvalho
Presidente



1 Ata da 728ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do
2 Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia sete de junho de dois mil e vinte e três.

3
4 Às 13h 24min (treze horas e vinte e quatro minutos) do dia sete de junho de dois mil e
5 vinte e três, na Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, com a participação
6 dos Conselheiros Efetivos, Drs. Camilo Antonio Alves de Carvalho, Presidente, Luzimar
7 Gualter Pessanha, Vice-presidente, Adriano Tancredo de Castro, Tesoureiro, Marcelo da
8 Silva Pereira, Secretário-Geral, Alexandra Gomes Mendonça, Lucas Ramos Ribeiro,
9 Sylvania Maria Carlos França, Talita Barbosa Gomes, Tania Maria Lemos Mouço e Thiago
10 Lopes das Dores; do Superintendente, Marcos Antônio dos Santos Alves; dos
11 colaboradores, Danielle Garrão Augusto, Cristiane Lucas D'Olivieria Ferreira, Camila de
12 Lima Avolio Leal, Igor Solter Gadaleta, Marcos de Castro Martins, Aline Coppola Napp,
13 Rodrigo Moes, João Cassimiro Araújo e Antônio José Marconi da Silva, cujas
14 confirmações de presença se dão por livro de presença e por meio da gravação da
15 videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº
16 00567/2020-CGP/CFF do CFF e , reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 728ª
17 Reunião Plenária Ordinária. O Presidente comunica a ausência justificada do Conselheiro
18 Wesley de Marce Rodrigues Barros e Maria Eline Matheus. Passando à pauta
19 estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata 727ª Reunião
20 Plenária - aprovada por unanimidade; O Presidente prossegue a pauta. **1 Ordem do**
21 **dia: 1.1 Deliberação 3110/23 - Referenda as Deliberações nº, 3086, 3087, 3088 3089,
22 **3089A, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3097, 3098, 3099, 3100, 3103 (Errata**
23 **referente a 3089-A) de 2023 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição**
24 **a profissionais e firmas Ad Referendum:** aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.2**
25 **Aprovação do Projeto do 11º Congresso Riopharma:** aprovada por unanimidade pelo
26 Plenário. **1.3 Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2023:** aprovada por unanimidade
27 pelo Plenário. **1.4 Transposição Orçamentária para o 11º Riopharma:** aprovada por
28 unanimidade pelo Plenário. **1.5 Eleição para composição da Comissão de Tomada de**
29 **Contas:** O presidente pergunta a todos os Conselheiros presentes, quem quer se
30 candidatar, porém diante do número mínimo exigido para a formação da Comissão de
31 Tomada de Contas – CTC, conforme o Art 36, § 2º do Regimento Interno do Conselho
32 Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, não foi possível realizar a
33 eleição para a nova CTC. O Presidente, em resposta ao questionamento da Conselheira
34 Dra Tânia Mouço, informa que conforme a instrução do CFF, o número mínimo de
35 Conselheiros para manter uma CTC já existente, são dois membros, diferentemente do
36 quantitativo necessário para formação de uma nova. Por essa razão, não foi possível a
37 realização de uma nova eleição. **1.6 RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ANUIDADES DE**
38 **PESSOA FÍSICA E JURÍDICA E CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR DECISÃO JUDICIAL Nº**
39 **05/2023 E RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS,**
40 **AUTOS DE MULTA E CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR DECISÃO JUDICIAL Nº 06/2023,**
41 (procedimento previsto na Portaria 1332/2021 CRF-RJ) (procedimento previsto na Portaria 1332/2021
42 CRF-RJ): Homologado pelo Plenário. **Palavra Livre:** Conselheira Talita Babosa: Ressalta
43 a satisfação e importância da realização do Congresso Riopharma, mesmo diante de
44 tanta dificuldade econômica, financeira e convoca os farmacêuticos para participarem,
45 dia 13 de junho de 2023, da Assembleia do Sinfaerj, ressaltando a importância para a**



46 categoria, pois irá abranger a região dos Lagos, Niterói, Baixada e as demais regiões que
47 não incluem mais o município do Rio de Janeiro. As inscrições serão feitas através do
48 instagran do Sinfaerj. A Conselheira Alexandra Gomes, também ressalta a suma
49 importância da participação dos farmacêuticos na Assembleia do Sinfaerj dia 13 de junho
50 de 2023, que objetiva a valorização da classe. O Conselheiro Thiago Lopes, agradece ao
51 tesoureiro do CRF-RJ, Adriano Tancredo, a celeridade e prontidão ao atendimento dado
52 a uma farmacêutica que precisava solucionar questões financeiras junto ao CRF-
53 RJ. Adriano Tancredo, reforça a importância, eficiência, efetividade e acima de tudo a
54 disponibilidade e pronto atendimento do setor de cobrança em atender os farmacêuticos.
55 O Conselheiro Lucas Ramos, parabeniza o setor de cobrança e em especial o tesoureiro
56 Adriano Tancredo pela iniciativa de criá-lo, mesmo com toda escassez de mão de obra
57 do CRF-RJ, mantendo a eficiência e efetividade do mesmo. O Secretário-Geral Marcelo
58 Pereira, solicita aos farmacêuticos que o receberem o e-mail de cobrança do CRF-RJ,
59 caso estejam adimplentes, para desconsiderarem o mesmo. A Vice-Presidente Luzimar
60 Gualter, aponta a importância do e-mail de cobrança para alertar os farmacêuticos que
61 parcelaram seus débitos no ano de 2023. **3 Informes do CFF:** Não houve informes do
62 CFF. **4 Palavra da Diretoria:** O tesoureiro Adriano Tancredo, ressalta mais uma vez, que
63 devido ao crescimento da inadimplência no CRF-RJ, o e-mail de cobrança enviado a
64 todos os farmacêuticos, tem como objetivo principal, alertar e evitar maiores transtornos
65 aos profissionais da classe em relação aos débitos de 2023, como por exemplo, a
66 negatização de nomes. Além disso, Adriano relata o crescimento das chamadas,
67 respostas, parcelamentos e receitas arrecadadas após a criação do setor de cobrança
68 do CRF-RJ. O Secretário-Geral Marcelo Pereira, informa que há dúvidas entre os
69 profissionais farmacêuticos em relação ao fato de somente o município do Rio de Janeiro
70 ter sido contemplado com o reajuste salarial da classe. E explica que cada município tem
71 sua classe sindical, fato que torna de suma importância a participação de toda a classe
72 farmacêutica na Assembleia da Sinfaerj dia 13 de junho de 2023, para que possam
73 fortalecer o sindicato e pleitearem as melhorias de condições trabalhistas, como por
74 exemplo, o reajuste salarial, melhores condições de trabalho, entre outros. Lembra
75 também, o comprometimento e esforço dessa diretoria, tanto na esfera Estadual, como
76 na Federal, na resolução da questão do reajuste salarial, assunto que vinha protelando
77 há quatro anos e que com realização de reuniões, nas quais estavam presentes o próprio
78 Marcelo e o Adriano, juntamente com o representante Ministério Público do Trabalho – MPT,
79 obtiveram resultado satisfatório em tempo breve. O Presidente do CRF-RJ, Camilo
80 Carvalho, complementa a informação dada pelo Marcelo Pereira, ressaltando que todos
81 os profissionais farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, inclusive quem não for
82 associado ao sindicato, podem e devem participar da Assembleia Geral do Sinfaerj para
83 pleitearem o reajuste salarial Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando
84 fazer o uso da palavra, foi encerrada a reunião às 14h 42min (quatorze horas e quarenta
85 e dois minutos). Do que, para constar, eu, Marcelo da Silva Pereira, que secretariei a
86 reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por
87 mim e por todos os participantes. Rio de Janeiro, sete de Junho de dois mil e vinte e três.
88 *****
89 *****
90 *****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF – RJ

Camilo Antonio Alves de Carvalho - Presidente -	<i>Camilo</i>
Luzimar Gualter Pessanha - Vice-Presidente -	<i>Luzimar Gualter Pessanha</i>
Adriano Tancredo de Castro - Tesoureiro -	<i>Adriano Tancredo de Castro</i>
Marcelo da Silva Pereira - Secretário Geral -	<i>M. S. P.</i>
Alexandra Gomes Mendonça -	
Lucas Ramos Ribeiro -	
Maria Eline Matheus - Não estava presente na reunião	
Silvania Maria Carlos França -	
Talita Barbosa Gomes -	
Tania Maria Lemos Mouço -	
Thiago Lopes das Dores -	
Wesley de Marce Rodrigues Barros - Não estava presente na reunião	



1 Ata da 729ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de
2 Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

3 Às 13h16min (treze horas e dezesseis minutos) do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e
4 três, por meio da plataforma virtual Google Meet (www.meet.google.com), com a participação dos
5 Conselheiros Efetivos, Drs. Camilo Antonio Alves de Carvalho, Presidente, Luzimar Gualter
6 Pessanha, Vice-presidente, Adriano Tancredo de Castro, Tesoureiro, Marcelo da Silva Pereira,
7 Secretário-Geral, Alexandra Gomes Mendonça, Lucas Ramos Ribeiro, Maria Eline Matheus,
8 Sylvania Maria Carlos França, Tania Maria Lemos Mouço, Talita Barbosa Gomes, Thiago Lopes
9 das Dores e Wesley de Marce Rodrigues Barros; do Superintendente, Marcos Antonio dos Santos
10 Alves; dos colaboradores, Igor Solter Gadaleta, João Marcos Leitão Araújo, Morena Alves de
11 Farias Wyler e Patrícia Mendes Vital Brazil ; cujas confirmações de presença se dão por meio da
12 gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº
13 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 729ª Reunião
14 Plenária Ordinária. Passando à pauta estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos:
15 leitura da ata: Não houve tempo hábil para confecção da ata passada. O Presidente prossegue a
16 pauta. **1 Ordem do dia: 1.1 Deliberação 3124/23- Referenda as Deliberações 3107, 3108,**
17 **3111 e 3112 de 2023 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a firmas:**
18 **Aprovada por unanimidade pelo Plenário. 1.2 Deliberação 3125/23 - Referenda as Deliberações**
19 **nº 3113, 3114 e 3115 de 2023 – Aplicação de multas e cancelamento de processos fiscais**
20 **Ad Referendum: Aprovada por unanimidade pelo Plenário. 1.3 Processos para parecer do**
21 **relator designado:** Houve inversão de pauta, sendo os processos relatados na ordem a seguir.
22 **Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro: Distribuídos na 727ª RP: CE 135E /21:** arquivamento,
23 **aprovado por unanimidade pelo Plenário. Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça:**
24 **Distribuídos na 727ª RP: CE 91E /21:** advertência sem uso da palavra “censura”, aprovado por
25 **unanimidade pelo Plenário. Relator (a): Marcelo da Silva Pereira: Distribuídos na 727ª RP:**
26 **CE20E /22: multa de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, aprovado por unanimidade pelo Plenário.**
27 **Relator (a): Maria Eline Matheus: Distribuídos na 727ª RP: CE 21E /22:** multa de 2 (dois) salários
28 **mínimos, aprovado por unanimidade pelo Plenário. CE 83E /21 (Retorno de Diligência):**
29 **arquivamento, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Relator (a): Adriano Tancredo de**
30 **Castro: Distribuídos na 727ª RP: CE 80E /21:** Preliminarmente, o advogado da Ré arguiu
31 **impedimento da conselheira Tânia Mouço, com base no art. 49, IV, da Resolução 724/22, do**
32 **CFF, que é aprovado por unanimidade do Plenário. Julgado o mérito, decidiu-se pela aplicação**
33 **da pena de advertência sem publicidade, aprovado por maioria, abstendo-se de votar o**
34 **Conselheiro Lucas e a Vice-Presidente. A Conselheira Tânia Mouço não votou, devido ao**
35 **acolhimento da preliminar. Relator (a): Thiago Lopes das Dores: Distribuídos na 727ª RP: CE**
36 **136E /21: retirado de pauta. CE 03/22 (Pedido de Vista): O revisor decide pela multa de 1 (um)**
37 **salário mínimo. A relatora decide pelo arquivamento, acompanhada pelo voto da maioria do**
38 **Plenário. Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros: Processos retirados de pauta:**
39 **Distribuídos na 727ª RP: CE 08E /20; CE 121E /21 (Retorno de Diligência). 2 Palavra Livre:**
40 **O Conselheiro Lucas comenta da Plenária Itinerante em Nova Friburgo e sugere a entrega da**
41 **moção à família da farmacêutica Yasminny Couto. 3 Informes do CFF: Não houve informes do**
42 **CFF. 4 Informações da Diretoria: O Tesoureiro discorre sobre o Ofício emitido pelo Ministério**
43 **Público do Trabalho. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da**
44 **palavra, foi encerrada a reunião às 20h02min (vinte horas e dois minutos). Do que, para constar,**
45 **eu, Marcelo da Silva Pereira, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois**
46 **de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os participantes. Rio de Janeiro, vinte e**
47 **um de junho de dois mil e vinte e três. *******
48 *********
49 *********



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Camilo Antonio Alves de Carvalho - Presidente -	<i>Camilo</i>
Luzimar Gualter Pessanha - Vice-Presidente -	<i>Luzimar Gualter Pessanha</i>
Adriano Tancredo de Castro - Tesoureiro -	<i>Adriano Tancredo de Castro</i>
Marcelo da Silva Pereira - Secretário Geral -	<i>M.S.P.</i>
Alexandra Gomes Mendonça -	
Lucas Ramos Ribeiro -	
Maria Eline Matheus -	
Silvania Maria Carlos França -	
Talita Barbosa Gomes -	
Tania Maria Lemos Mouço -	
Thiago Lopes das Dores -	
Wesley de Marce Rodrigues Barros -	